



PREÂMBULO

Os TITULARES do cargo efetivo de Auditores de Controle Externo, tendo em vista as competências para realizar auditorias definidas no art. 71, incisos IV e V, da Constituição Federal de 1988, considerados para esse fim exclusivamente os agentes de Estado concursados original e especificamente para o exercício de atribuições de natureza finalística, de complexidade e de responsabilidade de nível superior, referentes à titularidade das atividades indissociáveis exclusivas de Estado de planejamento, coordenação e execução de auditorias, inspeções, instruções processuais e demais procedimentos de fiscalização típicos da função de controle externo a cargo do TCM-SP, reunidos em Assembleia;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, nos incisos XVII e XVIII, do seu artigo 5º, garante a liberdade de associação e veda a intervenção estatal em seu funcionamento e a Declaração Universal de Direitos Humanos proclama que toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas;

CONSIDERANDO que os princípios institucionais norteadores do Órgão de Fiscalização devem ser a independência funcional, a coordenação e a imparcialidade;

CONSIDERANDO que a função de controle externo e a função de administração pública têm essências completamente distintas e que, embora não haja hierarquia entre tais funções, uma é fiscalizada pela outra;

CONSIDERANDO que os agentes incumbidos da função de controle externo e os agentes de administração atuam em ambientes distintos, com objetivos, necessidades e perspectivas próprios, e que o exercício da função de controle externo, na análise da atuação da administração e no enfrentamento de interesses nem sempre legítimos do poder político ou econômico perante aquela atuação, requer independência funcional e outras garantias e prerrogativas aos Auditores de Controle Externo, que devem ser instituídas pela Constituição da República;

CONSIDERANDO que são atribuições do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo executar atividades indissociáveis exclusivas de Estado relacionadas com a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional da Administração Pública municipal, bem como examinar a legalidade dos atos de admissão, de aposentadoria, de reforma e de pensão, consagrando, assim, o seu ocupante como o agente com função de controle externo para o exercício da competência do Órgão de Fiscalização do TCM-SP;

CONSIDERANDO que a opinião dos Auditores de Controle Externo sobre as contas e a gestão pública, a ser emitida com independência funcional, será submetida ao Órgão Deliberativo do TCM-SP, em processo de controle externo, no qual se assegure ao gestor público ou responsável o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que o devido processo legal na esfera de controle externo pressupõe que as contas dos gestores e administradores de dinheiro público sejam auditadas, inspecionadas e fiscalizadas por agente competente, concursado especificamente para o exercício dessas atividades finalísticas e exclusivas de Estado;



CONSIDERANDO que, de acordo com os artigos 73 e 75 da Constituição Federal, o TCM-SP rege-se à semelhança dos Tribunais do Poder Judiciário, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no artigo 96, dentre as quais se destaca *“eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos”*, o que se faz nos termos das leis formais vigentes (inciso I, alínea ‘a’);

CONSIDERANDO que a composição dos Tribunais de Contas do Brasil deve garantir a representação dos principais agentes incumbidos das atividades finalísticas essenciais ao processo de contas na esfera de controle externo, tornando necessário envidar esforços para que o TCM-SP exerça a sua competência privativa de instaurar processo legislativo para alterar sua organização e funcionamento, como resulta da interpretação lógico-sistemática dos artigos 73, 75 e 96, II, d, da Constituição Federal, passando a prever as carreiras de Ministério Público de Contas junto ao TCM-SP e de Auditor Substituto de Conselheiro;

CONSIDERANDO que o Brasil e outros 101 Países são signatários da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, assinada em 9 de dezembro de 2003, cuja data marca a celebração mundial do Dia Internacional Contra Corrupção a ser celebrado todos os anos pela classe de Auditores de Controle Externo do Brasil;

CONSIDERANDO a oportunidade de promover ações no mês em que se comemora o Dia Nacional do Auditor de Controle Externo do Brasil, com vistas a despertar e renovar nos Auditores de Controle Externo o espírito público em defesa da moralidade da administração pública e da independência e autonomia da instituição constitucional de controle externo, bem como de lhes promover o devido reconhecimento e valorização pela relevância de sua atuação para a consolidação e aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito, para promoção da cidadania e para a defesa de direitos humanos na gestão do Estado brasileiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de promover a congregação nacional da classe de Auditores de Controle Externo do Brasil, para o alcance do devido reconhecimento da importância e a defesa das prerrogativas dessa classe perante a Nação e a alta Administração dos Poderes da República, o que far-se-á mediante a busca, junto aos Poderes Legislativos Estadual e Municipal, da instituição do Dia Estadual do Auditor de Controle Externo a ser celebrado todo dia 27 de abril.

APROVAM o seguinte Estatuto de fundação da ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, também designada apenas como “AudTCMSP”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, entidade de classe de representação homogênea afiliada natural da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ANTC), com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e prazo de duração indeterminado.



CAPÍTULO PRIMEIRO

PRINCÍPIOS E OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA AudTCMSP

Seção I

Dos Associados e dos Requisitos para Associação

Art. 1º A Associação dos Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, doravante denominada AudTCMSP, entidade de classe de âmbito municipal de representação homogênea, afiliada natural da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC), é uma associação privada com fins não econômicos, número ilimitado de associados e duração indeterminada, integrada exclusivamente pelos Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM-SP), titulares de cargos de provimento efetivo, concursados original e especificamente para o exercício de atribuições de natureza finalística, de complexidade e de responsabilidade de nível superior, relativas à titularidade das atividades indissociáveis exclusivas de Estado de planejamento, coordenação e execução referentes a auditorias, inspeções, instruções processuais e demais atividades típicas de controle externo inerentes às competências do Órgão técnico de fiscalização, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal e de responsáveis pela aplicação de recursos públicos no âmbito municipal, designados neste Estatuto como “Auditores de Controle Externo”.

§ 1º É considerado Auditor de Controle Externo, para todos os fins previstos neste Estatuto, o agente efetivo que tiver ingressado no quadro permanente de pessoal do TCM-SP mediante concurso público específico para a titularidade das atividades exclusivas de Estado próprias da função de controle externo referentes às atribuições finalísticas previstas no *caput* deste artigo, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 2º O concurso público a que se refere o parágrafo anterior deverá ter exigido, a título de requisito mínimo de investidura, a comprovação de conclusão de nível superior ou habilitação equivalente, nos termos da lei.

§ 3º Revogado.

Art. 2º É vedada a associação de servidor, concursado ou não, que, após a promulgação da Constituição da República de 1988, tenha eventualmente sido investido nos cargos efetivos do quadro do TCM-SP por meio de ascensão, transposição, transferência ou qualquer outra forma análoga de provimento derivado de cargo público em afronta ao princípio do concurso público de que trata o artigo 37, inciso II da Constituição da República.

Parágrafo Único. A AudTCMSP não aceitará a filiação de servidores concursados para cargos efetivos que congreguem atribuições de natureza de apoio técnico e administrativo, independentemente da denominação que seja atribuída ao cargo pela legislação vigente.



Art. 3º Para os fins previstos neste Estatuto, a AudTCMSP:

I - considerará as atribuições do cargo definidas em lei e nos editais do respectivo concurso público específico, no que não for conflitante com a Constituição da República e as decisões do Supremo Tribunal Federal;

II – rejeitará, a qualquer tempo, a adesão de servidores amparados por qualquer ato legislativo, decisão ou ato administrativo que tenha por objeto a sua investidura no cargo de Auditor de Controle Externo, sem que o agente tenha sido previamente aprovado em concurso público específico para o exercício das atribuições, observados os requisitos mencionados no *caput* e § 1º do artigo 1º deste Estatuto.

Art. 4º É vedada a filiação de servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos com atribuições distintas às previstas nesta Seção, inclusive daqueles investidos em cargos ou empregos cujas atribuições sejam de auxílio ou apoio às atribuições finalísticas de controle externo, ainda que o requisito mínimo para investidura dos respectivos cargos ou empregos seja de nível superior.

Seção II

Da Finalidade da Associação

Art. 5º A AudTCMSP reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e terá por finalidade:

I – velar pelos direitos, atribuições, garantias e prerrogativas dos Auditores de Controle Externo do TCMSP;

II - contribuir para o aperfeiçoamento institucional, profissional e técnico dos seus associados;

III – pugnar, por todos os meios ao seu alcance, junto aos Poderes constituídos, para que sejam mantidas, aprimoradas e respeitadas as características essenciais inerentes às funções desempenhadas pelos seus associados;

IV – defender, em juízo ou fora dele, os direitos e prerrogativas dos Auditores de Controle Externo do TCM-SP, assim como intensificar o espírito de classe entre eles;

V – ajuizar ação individual ou coletiva, impetrar mandado de segurança coletivo ou mandado de injunção, na forma prevista no art. 5º, incisos LXX e LXXI, da Constituição Federal, bem como outras ações que lhe sejam asseguradas por lei, objetivando a salvaguarda dos direitos, atribuições, garantias e prerrogativas dos seus associados;

VI – promover ação direta de inconstitucionalidade (ADI) em face de lei ou ato normativo municipal ou por omissão de medida necessária para tornar efetiva norma ou princípio da Constituição do Estado de São Paulo, no âmbito do seu interesse, nos termos do art. 90, inciso V, da Constituição Bandeirante;



VII – promover a realização de conferências e congressos para estímulo da cultura, da Administração Pública, das Ciências Atuariais, das Ciências Contábeis, das Ciências das Finanças, das Ciências da Tecnologia da Informação, do Direito, da Economia e da Engenharia.

VIII – contribuir para o aprimoramento do controle externo da administração pública, exercido pelos Tribunais de Contas;

IX – defender o Estado Democrático de Direito, preservando os direitos e as garantias individuais e coletivos;

X – estimular o associativismo e apoiar iniciativas que visem ao aprimoramento da democracia participativa.

Art. 6º A AudTCMSP consultará os respectivos pares em atividade no TCM-SP, independentemente de ser associado à entidade, com o objetivo de:

I - elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, a lista tríplice para orientar quaisquer ações de iniciativa da AudTCMSP com vistas à indicação de candidato às vagas de Conselheiro do TCM-SP a cargo da Câmara Municipal de São Paulo, enquanto não houver lei ou regulamento que discipline especificamente a matéria;

II - opinar sobre assuntos gerais que afetem o controle externo ou os interesses profissionais de toda classe, em matéria não prevista expressamente neste Estatuto e, quando for constatado grau elevado de controvérsia, por iniciativa da Diretoria ou de 1/3 (um terço) dos sócios.

Seção III

Dos Princípios, Fundamentos e Objetivos da Associação

Art. 7º São princípios da AudTCMSP:

I - a autonomia da Entidade associativa, observada a vedação constitucional de interferência estatal em seu funcionamento;

II - a defesa do Estado Democrático de Direito, da Constituição da República e das normas que não lhe forem conflitantes;

III - a liberdade de expressão da AudTCMSP e de seus associados, observado o sigilo funcional, na forma da lei;

IV - o incentivo ao debate e ao respeito à diversidade de opiniões;

V - a gestão transparente e a democratização do processo decisório com a classe, em especial no que diz respeito às questões que afetem o exercício do controle externo, as atribuições e as prerrogativas profissionais dos Auditores de Controle Externo;



VI - a cooperação entre os associados para o desenvolvimento do controle externo, do Órgão de Auditoria do TCM-SP, dos demais Tribunais de Contas do Brasil e do controle social da Administração Pública;

VII - a integração e a cooperação com a associação de classe de âmbito nacional dos Auditores de Controle Externo, com composição idêntica à prevista no artigo 1º deste Estatuto.

Art. 8º A AudTCMSP tem como fundamentos:

I - a identidade nacional do Auditor de Controle Externo;

II - a independência funcional dos Auditores de Controle Externo;

III - a dignidade do cargo de Auditor de Controle Externo, que decorre das atribuições legais que lhe são conferidas para o exercício de fiscalizações, auditorias governamentais e demais ações típicas de controle externo inseridas na competência dos Tribunais de Contas;

IV - a indispensabilidade do Auditor de Controle Externo como agente legítimo para o exercício das fiscalizações, das auditorias governamentais e de outras ações típicas no Órgão de Auditoria dos Tribunais de Contas;

V - a inviolabilidade do Auditor de Controle Externo por seus atos e manifestações no exercício das atribuições do cargo, nos limites da lei;

VI - o padrão nacional de organização e funcionamento do órgão de fiscalização e instrução junto ao Plenário dos Tribunais de Contas;

VII - a imprescindibilidade do Tribunal de Contas independente, imparcial e apartidário, como instância julgadora e garantidora do devido processo legal na esfera do controle externo;

VIII - a dignidade dos gestores dos órgãos e entidades jurisdicionados do Tribunal de Contas, assegurada pela observância do devido processo legal na esfera de controle externo, que pressupõe sujeitar-se a auditorias, inspeções e demais procedimentos de fiscalização, exercidos por Auditor de Controle Externo concursado especificamente para o exercício dessas atividades típicas, o qual deve nortear suas ações por normas técnicas e profissionais de auditoria nacionais e internacionais;

IX - a defesa de normas e diretrizes referentes ao exercício do controle externo, assim como das decisões que não forem conflitantes com tais normas;

X - o fomento ao controle social da atividade do Estado brasileiro.

Parágrafo Único. A AudTCMSP atuará em todas as instâncias de Poder para que:

I - eventual atividade censória do TCM-SP seja exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência funcional do Auditor de Controle Externo;

II - seus associados não sejam punidos ou prejudicados pelas opiniões que manifestarem nos relatórios e instruções em que atuarem no exercício da função finalística de controle externo.



Art. 9º Constituem objetivos fundamentais da AudTCMSP:

I – congregar os Auditores de Controle Externo, promovendo a cooperação e a solidariedade mútua e estreitando e fortalecendo a união desses agentes públicos, com o fim de representar e defender seus interesses gerais necessários e indispensáveis ao desempenho das atribuições da atividade típica de controle externo no âmbito do Órgão de Auditoria do TCM-SP;

II – pugnar pela valorização, dignidade, independência, indispensabilidade, inviolabilidade e identidade do Auditor de Controle Externo do Brasil;

III – promover a identidade, o reconhecimento, a melhoria contínua da qualidade de vida no trabalho e a efetividade do Órgão de Auditoria na estrutura da Instituição Fiscalizadora;

IV – atuar e provocar o TCM-SP para que o órgão atue tempestivamente na defesa dos Auditores de Controle Externo, nos casos de crítica infundada ou qualquer outro tipo de agressão, da qual seus agentes forem alvo em razão do exercício da função de controle externo;

V – envidar esforços para a criação das carreiras de Ministério Público de Contas junto ao TCM-SP e de Auditor Substituto de Conselheiro, adequando, por simetria, a composição do Órgão ao disposto no inciso I do §2º do art. 73;

VI – defender:

a) a institucionalização, pelo ordenamento jurídico, de procedimento com a finalidade de democratizar a indicação do dirigente máximo da Secretaria de Controle Externo e eventuais indicações para o cargo de Conselheiro nas vagas previstas no art. 75 da Constituição da República;

b) a adoção, sempre que possível, de critérios objetivos para as funções de confiança na Secretaria de Controle Externo, em especial para as funções de maior complexidade e responsabilidade;

c) princípios e procedimentos nacionalmente padronizados para o exercício das atribuições típicas de controle externo;

d) ideias e propostas que estejam em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e demais princípios constitucionais, bem assim com os fundamentos e objetivos deste Estatuto;

e) os demais objetivos fundamentais previstos no Estatuto da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil.

VII – velar e pugnar pelas prerrogativas profissionais do Auditor de Controle Externo, em exercício na Secretaria de Controle Externo, especialmente na fase preparatória e durante o processo legislativo que verse sobre o plano de cargo e salário que dispuser sobre a remuneração da classe;

VIII - pugnar por forma e por valor de remuneração que garantam a independência econômica do Auditor de Controle Externo.



§ 1º A AudTCMSP não apoiará manifestações de natureza político-partidária de caráter eleitoral ou fundadas em crença religiosa, nem tomará qualquer iniciativa estranha à persecução dos seus objetivos.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a representação política da AudTCMSP em defesa dos interesses da classe junto aos Poderes constituídos, inclusive junto a parlamentares no exercício do mandato e a organizações da sociedade civil.

Art. 10. A AudTCMSP rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e tem por objetivos específicos os mesmos definidos no Estatuto da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC).

Parágrafo Único. A AudTCMSP poderá:

I) promover a realização de cursos, seminários, conferências e congressos sobre temas relevantes para o controle externo e para a gestão pública, apoiando a participação de seus associados em eventos dessa natureza, assim como em ações culturais, especialmente as que visem integrar os sócios, observados os limites e ações prioritárias definidas pelos associados, os quais devem ser analisados por ocasião da apreciação e aprovação do orçamento anual da AudTCMSP;

II - instituir, isolada e/ou conjuntamente com a ANTC, formas de premiação e reconhecimento público de projetos de gestores, pesquisadores e estudantes, de acordo com cada categoria, que sejam indutores de resultados meritórios nas políticas de desenvolvimento social, conjugados com a prática da gestão fiscal responsável;

III - cooperar com entidades representativas dos agentes públicos do TCM-SP e demais Tribunais de Contas, quando houver convergência de interesse e não houver risco de prejuízo para os Auditores de Controle Externo;

IV - atuar para que o Órgão Deliberativo do TCM-SP seja integrado por cidadãos que preencham os requisitos constitucionais de qualificação técnica, reputação ilibada e idoneidade moral, contribuindo com a Câmara Municipal de São Paulo no processo de indicação e escolha dos Conselheiros do TCM-SP, inclusive com indicação de candidato eleito conforme procedimento previsto no artigo 6º, inciso I.

CAPÍTULO SEGUNDO

DA SEDE E DO FORO

Art. 11. A AudTCMSP tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO TERCEIRO

DOS ASSOCIADOS E DAS COOPERAÇÕES INSTITUCIONAIS



Seção I

Do Quadro de Associados

Art. 12. O Quadro institucional da AudTCMSP, observado o disposto no artigo 1º deste Estatuto, é composto pelas seguintes categorias:

I – associado fundador: os Auditores de Controle Externo do TCM-SP definidos no artigo 1º deste Estatuto, que assinaram a ata de fundação da AudTCMSP e que assim foram considerados pelo Estatuto de fundação; e

II – associado efetivo: os Auditores de Controle Externo, ativos e aposentados, do TCM-SP, observado o disposto no artigo 1º deste Estatuto.

Art. 13. Os Auditores de Controle Externo do TCM-SP que se desligarem definitivamente dos respectivos cargos públicos poderão permanecer associados à AudTCMSP na condição de sócio honorário, mediante manifestação expressa do associado.

§ 1º A Assembleia Geral poderá conferir o título de sócio honorário, assim considerada a pessoa ou a instituição estranha à classe que tenha contribuído para o alcance dos objetivos da AudTCMSP.

§ 2º O sócio honorário não tem direito de votar, ser votado ou participar de comissão eleitoral.

Art. 14. A exclusão do associado da AudTCMSP dar-se-á:

I – automaticamente, pela perda do cargo de Auditor de Controle Externo;

II – pela decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, havendo justa causa, assegurado o amplo direito de defesa e o contraditório.

§ 1º Constitui justa causa para exclusão do associado:

I – o descumprimento das obrigações estatutárias e daquelas decorrentes de decisões da diretoria ou da Assembleia Geral;

II – a adoção de conduta incompatível, indigna ou contrária aos objetivos da AudTCMSP ou à dignidade dos Auditores de Controle Externo;

III – a proposição de medidas contrárias aos princípios, à natureza societária, aos fundamentos e aos objetivos da AudTCMSP;

IV - emprestar cunho político-partidário à AudTCMSP.

§ 2º Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias úteis, cuja deliberação será tomada por maioria simples de seus membros, mediante convocação de todos os membros e voto de pelo menos 3 (três) deles.



§ 3º O Auditor de Controle Externo, em exercício na Diretoria da Associação, deverá evitar situações que possam configurar conflito de interesse com a representação da classe.

Art. 15. Os associados poderão se desligar da AudTCMSP mediante pedido expresso encaminhado ao Presidente da Associação.

Parágrafo Único. O Presidente da AudTCMSP providenciará, no prazo de 5 (cinco) dias o desligamento a pedido do associado, tomando as medidas necessárias para que cesse a cobrança de sua contribuição mensal.

Art. 16. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações civis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias da AudTCMSP.

Seção II

Das Alterações Estatutárias e das Vedações

Art. 17. É vedada a deliberação de proposta tendente a ampliar a abrangência ou reduzir as restrições fixadas no artigo 1º deste Estatuto, sem que a matéria seja prévia e amplamente discutida com a classe de Auditores de Controle Externo do TCM-SP, mediante plebiscito e aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados.

§ 1º O plebiscito, que versará especificamente sobre as matérias previstas neste artigo, será precedido de amplo debate, inclusive por meios eletrônicos que universalizem a possibilidade de manifestação dos associados, garantida a participação da Associação de caráter nacional nas discussões com a finalidade de esclarecer as repercussões da alteração estatutária no plano nacional.

§ 2º As propostas visando abolir os princípios, fundamentos ou objetivos fundamentais da AudTCMSP, bem como alterar ou suprimir, no todo ou em parte, as restrições previstas neste artigo, serão submetidas a plebiscito e dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) do total de associados com direito a voto.

§ 3º A inobservância das normas previstas neste artigo é causa de nulidade do plebiscito, sem prejuízo das sanções previstas neste Estatuto.

§ 4º É passível de nulidade a ata da Assembleia Geral que resultar em alteração estatutária com a finalidade de ampliar a abrangência ou reduzir as restrições fixadas no artigo 1º deste Estatuto sem a observância das condições previstas neste artigo.

Seção III

Das Cooperações Institucionais



Art. 18. A AudTCMSP fica autorizada a integrar, a partir do registro deste Estatuto, a ANTC na qualidade de Membro Institucional, observados os requisitos fixados no Estatuto da Associação Nacional e nos termos de adesão celebrados entre as partes.

§ 1º Os Auditores de Controle Externo do TCM-SP vinculados à AudTCMSP serão automaticamente associados à ANTC enquanto aquela Associação integrar o Conselho de Representantes da Associação Nacional.

§ 2º A AudTCMSP recolherá à ANTC a contribuição mensal de cada sócio, cujo valor será pactuado entre as partes, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Representantes da Associação Nacional.

Art. 19. A retirada da AudTCMSP do Conselho de Representantes da ANTC dependerá de decisão de 2/3 (dois terços) dos associados daquela entidade, os quais deverão ser formalmente convocados a se manifestar após ampla divulgação de informativo que esclareça os motivos, os objetivos e os efeitos da decisão, assegurada à ANTC a divulgação de esclarecimentos junto à respectiva classe.

Art. 20. A reintegração da AudTCMSP ao Conselho de Representantes da ANTC dependerá de aprovação da maioria dos associados presentes em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim.

Art. 21. A AudTCMSP poderá firmar acordo de cooperação técnica e financeira com entidades representativas dos servidores efetivos dos Tribunais de Contas visando aos interesses dos Auditores de Controle Externo, desde que sejam convergentes com os fundamentos e objetivos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único. As entidades cooperadas não detêm, em conjunto ou isoladamente, qualquer responsabilidade pessoal, solidária e subsidiária pelas obrigações contraídas pelas outras entidades, salvo manifestação em contrário prevista expressamente em cláusula específica do acordo de cooperação.

Art. 22. Fica a AudTCMSP proibida de receber ou administrar bens e recursos dos orçamentos de órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ainda que mediante acordo, convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere, destinado à implantação regular de ações ou programa de governo, constituindo essa prática conflito de interesse com as atribuições do Auditor de Controle Externo.

§ 1º O disposto neste artigo não proíbe o recebimento, em caráter excepcional, de patrocínio financeiro privado para fins de realização de congressos, seminários e premiações de terceiros sobre matérias que guardem estreita relação com os fundamentos e objetivos previstos neste Estatuto, mediante apresentação de proposta à classe devidamente fundamentada e que evidencie a inexistência de conflito de interesse, ainda que potencial.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, o recebimento do patrocínio deverá ser previamente avaliado por uma Comissão Especial formada pela Presidência e Vice-Presidência mais os Diretores da Diretoria de Controle Externo e Desenvolvimento Profissional e da Diretoria Jurídica, garantida a ampla participação dos integrantes da classe.



CAPÍTULO QUARTO

DO PATRIMÔNIO

Seção I

Do Financiamento e da Gestão dos Recursos

Art. 23. O patrimônio e os recursos da AudTCMSP serão constituídos:

I – pelas quantias arrecadadas a título de contribuição mensal dos associados;

II – pelas doações e legados;

III – por imóveis, móveis, títulos ou rendas que venha a possuir;

IV – pelas quantias arrecadadas em retribuição a serviços prestados aos associados ou a terceiros, observado o disposto no artigo 1º deste Estatuto.

Parágrafo Único. A contribuição mensal dos associados será aprovada pela Assembleia Geral, conforme proposta da Diretoria, levando em consideração o padrão de remuneração dos associados e, subsidiariamente, o valor das contribuições de outras carreiras exclusivas de Estado para suas respectivas entidades associativas.

Art. 24. Poderão ser instituídas contribuições adicionais de caráter transitório a critério da Assembleia Geral.

Art. 25. A AudTCMSP deverá manter seus recursos em conta única, a ser movimentada mediante assinatura do Presidente e de mais um membro da Diretoria, permitida, para os membros do Conselho Fiscal e demais associados, a livre consulta aos extratos e aos documentos comprobatórios da movimentação correspondente.

Seção II

Das Normas para Geração de Despesas

Art. 26. Os contratos que criem para a AudTCMSP despesas referentes a investimentos ou de valor relevante, deverão dispor de autorização específica no orçamento anual da entidade.

CAPÍTULO QUINTO

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS



Art. 27. Aos associados fundadores e efetivos da AudTCMSP são assegurados os direitos de:

- I – eleger o Presidente, Vice Presidente, e Diretores da AudTCMSP;
- II – valer-se da representação processual quando qualquer lei, ato normativo ou decisão estabeleça risco às atribuições, aos direitos, às garantias e às prerrogativas profissionais dos Auditores de Controle Externo;
- III – tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais e eleições da entidade;
- IV - ser eleito para os órgãos da AudTCMSP, salvo quando desempenhe atividade que gere conflito de interesse com a função de Auditor de Controle Externo, em especial o exercício de consultoria a órgãos e entidades sujeitos ao controle dos Tribunais de Contas;
- V - exercer as nomeações e delegações que lhe forem atribuídas;
- VI - usufruir os serviços e benefícios proporcionados pela AudTCMSP, diretamente ou por convênio;
- VII – contribuir com trabalhos de interesse científico em matérias afins ao controle externo, bem assim com trabalhos de interesse da classe, recebendo as publicações oficiais da AudTCMSP, quando for o caso;
- VIII - obter esclarecimentos sobre a situação financeira e patrimonial da AudTCMSP, à qual deve ser dada ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico;
- IX – ter acesso a todos os processos ajuizados pela AudTCMSP e a toda documentação arquivada na Entidade.

§ 1º O exercício dos direitos depende da regularidade da situação do associado, inclusive do pagamento das contribuições devidas.

§ 2º Os associados não perceberão remuneração pelo exercício de cargos de administração e de representação da AudTCMSP, com exceção do custeio de passagens, hospedagens e diárias, conforme definido em regulamento.

Art. 28. Os sócios honorários poderão usufruir dos serviços e benefícios proporcionados pela AudTCMSP, diretamente ou por convênio.

Art. 29. Aos associados fundadores e efetivos são atribuídos os seguintes deveres:

- I – cumprir as normas deste Estatuto;
- II – dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- III – satisfazer, tempestivamente, o pagamento das mensalidades e das contribuições adicionais instituídas na forma do Estatuto e de quaisquer outros débitos com a AudTCMSP;



IV – manter seus dados cadastrais atualizados, informando as alterações, de preferência, por sistema eletrônico disponível para essa finalidade ou, na falta deste, mediante encaminhamento de formulário próprio;

V – contribuir para a elevação do prestígio, dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Auditores de Controle Externo.

Art. 30. O associado não responde direta ou indiretamente pelas obrigações sociais assumidas pela AudTCMSP.

Art. 31. Perderá a condição de associado aquele que, injustificadamente, atrasar as suas contribuições sociais por mais de 3 (três) meses.

Parágrafo Único. Os associados excluídos ou desligados não terão direito à restituição de qualquer contribuição paga à entidade, nem à indenização de qualquer espécie.

Art. 32. A AudTCMSP não poderá fornecer os dados cadastrais de seus associados, exceto lista de contato para livre comunicação com a ANTC mediante acordo de cooperação, do qual constará cláusula de preservação das informações.

CAPÍTULO SEXTO

DOS ÓRGÃOS DA AUDTCMSP

Art. 33. São órgãos da AudTCMSP:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. O exercício de qualquer cargo eletivo na estrutura organizacional da AudTCMSP não será remunerado a nenhum título.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 34. A Assembleia Geral, órgão soberano da AudTCMSP será constituída pelos associados fundadores e efetivos, em dia com o recolhimento das mensalidades e contribuições, e no pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 35. A Assembleia Geral reunir-se-á, em dia, hora e local previamente designados pela Diretoria, com pelo menos metade dos associados, em primeira convocação e, com qualquer número, em segunda convocação:



I - em caráter ordinário:

a) a cada mandato;

b) uma vez ao ano para aprovação do orçamento e da prestação de contas.

II - em caráter extraordinário, quando convocada pela Diretoria ou mediante representação subscrita por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, salvo os casos explicitamente previstos neste Estatuto.

§ 1º A convocação para Assembleia Geral será efetivada por meio de mensagem circular encaminhada aos associados por meio eletrônico, ou aviso pela imprensa, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, sendo o edital anexado na mensagem circular e afixado em murais do TCM-SP ou publicado no sítio da entidade na rede mundial de computadores.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 3º A votação poderá ser feita por voto eletrônico ou manual que possibilite a identificação do associado previamente cadastrado pela AudTCMSP, conforme dispuser o ato convocatório, sendo o período de votação de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 36. A Assembleia Geral será convocada e aberta pelo Presidente da AudTCMSP ou seu substituto legal e será dirigida por uma mesa escolhida pelos presentes, com indicação de um presidente e um secretário, dentre associados não integrantes da Diretoria.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Extraordinária convocada pelos associados será aberta por qualquer dos presentes, sendo dirigida na forma do *caput*.

Art. 37. À Assembleia Geral da AudTCMSP compete:

I – eleger, mediante voto secreto, o Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores, em eleição na qual o candidato pode concorrer participando de apenas uma chapa com nomes para todos os cargos elegíveis dentro de um mesmo pleito eleitoral, garantida ampla transparência quanto ao processo eleitoral, inclusive disponibilidade de dados aos associados para análises estatísticas da eleição e meios para recontagem dos votos, no caso de requerimento pelos candidatos de qualquer das chapas que concorrerem ao pleito;

II – revogar o mandato de membros da Diretoria;

III – destituir os membros da Diretoria que concorrerem com a prática de atos que atentem contra a dignidade da função dos Auditores de Controle Externo;

IV – cancelar a inscrição ou título de associado;

V – decidir, em única instância, sobre a exclusão:

a) do membro que se dedicar, enquanto estiver na Diretoria da AudTCMSP, à atividade político-partidária de cunho eleitoral, assim como aquele que receber ou gerenciar bens ou recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios por meio da entidade associativa;



b) do associado que emprestar cunho político-partidário à AudTCMSP;

VI – reformar o Estatuto e aprovar o Regimento Interno da AudTCMSP;

VII – decidir sobre a dissolução da AudTCMSP;

VIII – conceder títulos de associados honorários;

IX – apreciar recursos de sua competência, na forma deste Estatuto;

XI – autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis que integrem o patrimônio da AudTCMSP;

X – deliberar sobre a prestação de contas.

§ 1º Qualquer membro da Diretoria ou associado poderá solicitar, mediante requerimento fundamentado, a realização de Assembleia Geral para os fins previstos nos incisos III e V deste artigo.

§ 2º Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, IV e V é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 38. A AudTCMSP poderá:

I - adotar meio tecnológico que permita o voto à distância, secreto e direto pelo associado, desde que sejam garantidas a segurança e transparência da eleição e recontagem dos votos e outros meios de fiscalização;

II - celebrar cooperação que permita o uso de meio tecnológico que garanta as condições mínimas previstas no *caput*, inclusive adotar a urna eletrônica da Justiça Eleitoral para realização das eleições.

Seção II

Da Diretoria da AudTCMSP

Art. 39. A Diretoria, que exercerá mandato de 2 (dois) anos, compor-se-á dos seguintes membros:

I – Dirigentes eleitos em chapa completa para todos os cargos eletivos, com os seguintes integrantes:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Diretor de Controle Externo e Desenvolvimento Profissional;



d) Diretor Administrativo e Financeiro;

e) Diretor Jurídico.

§ 1º É permitida a acumulação temporária de cargos de membros da Diretoria, até a nomeação de novo membro, conforme §3º do art. 40.

§ 2º Nas deliberações da diretoria, em caso de acumulação de cargos, cada integrante terá direito a apenas um voto.

§3º Se houver empate nas deliberações da Diretoria, prevalecerá o voto do Presidente como voto de desempate.

§4º A nova composição da Diretoria se aplica a partir da eleição de 2023.

Art. 40. A Diretoria será constituída pela Presidência, pela Vice-Presidência e pelas Diretorias eleitas e listadas no artigo anterior, sem prejuízo da criação de outras Diretorias.

§ 1º A criação de novas Diretorias e a designação de seus membros dar-se-ão por ato da Presidência a ser aprovado em Assembleia.

§ 2º O ato de criação da Diretoria disporá sobre as competências do órgão e as atribuições de seus titulares.

§ 3º Em caso de vacância no cargo de Diretor, o novo Diretor será escolhido após deliberação da Diretoria sobre a matéria.

§ 4º (Revogado)

Art. 41. As reuniões da Diretoria deverão ser registradas em atas, que serão mantidas em arquivo e amplamente divulgadas em meios eletrônicos.

Parágrafo único. (Revogado)

Art. 42. À Diretoria da AudTCMSP compete:

I - regulamentar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – executar as decisões da Assembleia Geral;

III – superintender a administração da AudTCMSP;

IV – aprovar as inscrições de novos associados;

V – angariar subvenções e demais meios necessários à manutenção da AudTCMSP, observadas as vedações previstas neste Estatuto;

VI – criar e extinguir comissões temporárias para fins específicos e designar os respectivos membros;

VII – sindicar sobre atos contrários aos interesses da AudTCMSP ou de seus membros;

VIII – dar encaminhamento aos requerimentos de renúncia apresentados por membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;



IX – propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal devida pelos associados individuais, acompanhado de orçamento programa e levantamento do valor de contribuições ofertadas por outras carreiras típicas de Estado a suas associações;

X - deliberar sobre a realização do Congresso ou de Seminários da AudTCMSP, aprovando em cada caso o tema central;

XI – deliberar sobre o encaminhamento à ANTC, para fins do disposto no art. 103, inciso IX, da Constituição da República, de questão suscitada no exercício do cargo de Auditores de Controle Externo do Brasil a respeito da constitucionalidade de norma legal ou ato normativo sujeito à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, que verse sobre matéria afeta ao controle externo ou afronta aos princípios, prerrogativas e independência da função constitucional de controle externo;

XII – resolver e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 43. Por deliberação de maioria da Diretoria, poderão ser constituídas as seguintes Comissões de caráter temporário integradas por Auditores de Controle Externo:

I - legislativa, com o objetivo de desenvolver estudos sobre matérias específicas do interesse da classe;

II – controle social, com o objetivo de oferecer orientação técnica à organização da sociedade civil que fiscalize a execução de política pública no âmbito dos entes da Federação sob a jurisdição do Tribunal de Contas.

III – de propósito específico, com o objetivo de subsidiar, como couber, a atuação da Diretoria em assuntos previamente especificados, que deverão ter prazo determinado, prorrogável.

Art. 44. Compete ao Presidente da AudTCMSP:

I – representar a AudTCMSP perante toda autoridade constituída, judicial e extrajudicialmente;

II – representar a AudTCMSP no Conselho de Representantes de Membros Institucionais da ANTC;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV – superintender todos os serviços da AudTCMSP expedindo instruções neste sentido;

V – delegar algumas de suas funções aos demais membros da Diretoria;

V – designar a data da Assembleia Geral Ordinária;

VI – assinar a ata das reuniões, o orçamento anual, contratos e convênios, inclusive junto às instituições financeiras, observadas as vedações previstas neste Estatuto;

VII – ordenar as despesas autorizadas e visar, conjuntamente, os cheques e contas a pagar com o Diretor Administrativo Financeiro, ou, na ausência desse, com o Vice Presidente;



VIII – realizar, *ad referendum*, despesas mensais emergenciais até 5 (cinco) salários mínimos, observados o cronograma mensal de desembolso e as disponibilidades de caixa;

IX – celebrar convênios e contratos com entidades de direito público ou privado ou com profissionais liberais, em atendimento às finalidades da AudTCMSP observadas as vedações previstas neste Estatuto;

X – realizar, caso não haja Auditor de Controle Externo interessado, processo seletivo para contratação de profissional ou empresa especializada visando ao desempenho de atividades administrativas, de comunicação social, assessorias parlamentar e jurídica, entre outras necessárias à gestão da AudTCMSP, com exceção das atribuições a cargo da Diretoria de Fortalecimento de Controle Externo e Desenvolvimento Profissional.

§ 1º A autorização prevista no inciso VIII deste artigo não afasta a obrigação de cientificar, previamente, os membros da Diretoria acerca da despesa a ser realizada, mediante envio de comunicação para o endereço eletrônico constante do cadastro da AudTCMSP.

§ 2º O Presidente poderá nomear Assessores, escolhidos dentre os associados, para a função de assessoramento à Presidência, à Vice-Presidência ou a qualquer Diretoria.

Art. 45. Compete ao Vice-Presidente da AudTCMSP:

I – substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e em caso de vacância, concluindo o respectivo mandato eletivo;

II – executar as atribuições delegadas pelo Presidente;

III – substituir, por designação do Presidente, os demais membros da Diretoria em seus eventuais impedimentos;

IV – divulgar, em canal de comunicação da AudTCMSP e nas redes sociais, notícias veiculadas pela mídia e outros conteúdos relacionados aos trabalhos elaborados pelos Auditores de Controle Externo, incluindo resumos elaborados a partir de relatórios de auditoria publicados no site institucional do TCM-SP;

V – divulgar, em canal de comunicação da AudTCMSP e nas redes sociais as notícias relacionadas ao fortalecimento da carreira de Auditor de Controle Externo e à atuação do controle externo;

VI – elaborar e divulgar informativos periódicos contendo as principais ações realizadas pela AudTCMSP;

VII – promover consultas/enquetes periódicas junto aos Auditores de Controle Externo para levantar temas que podem ser objeto de atuação da Associação;

VIII – Incentivar a publicação de artigos técnicos elaborados pelos Auditores de Controle Externo no site da AudTCMSP e em outros meios de comunicação;

IX – Fomentar o debate e o intercâmbio de informações e conhecimentos com entidades que atuem em temática relacionada ao desempenho da função de controle externo.

Art. 46. Compete ao Diretor de Controle Externo e Desenvolvimento Profissional:



I – defender:

a) as competências constitucionais de controle externo reservadas ao Tribunal de Contas, especialmente ao Órgão de Auditoria;

b) as atribuições, garantias e prerrogativas dos Auditores de Controle Externo, assim como a observância de vedações, de forma a evitar conflito de interesse com a função de controle externo;

II – fomentar o debate sobre os modelos de controle externo adotados no plano nacional e internacional;

III – acompanhar e contribuir com a formulação ou aperfeiçoamento de propostas que tenham como eixo principal a melhoria da governança do TCM-SP;

IV – acompanhar as propostas legislativas em tramitação nas Casas Legislativas de interesse dos Auditores de Controle Externo, da gestão pública e, sobretudo, do controle externo e controle social;

V - coordenar a Comissão Legislativa temporária constituída para discutir temas relativos ao controle externo, conforme art. 42, inciso I, deste Estatuto;

VI – contribuir para o aprimoramento do controle externo mediante o aperfeiçoamento técnico dos Auditores do TCM-SP;

VII – capacitar, produzir informes técnicos e realizar intercâmbio junto a outras entidades nacionais e internacionais de controle externo;

VIII – identificar e disseminar as melhores práticas relacionadas à fiscalização do setor público inclusive com levantamento de trabalhos realizados em outras entidades fiscalizadoras para identificação de oportunidades de melhoria;

IX – interagir com o Vice-Presidente para a produção e divulgação de informes sobre as auditorias realizadas pelos Auditores do TCM-SP.

Art. 47. Compete ao Diretor Jurídico da AudTCMSP:

I – recomendar e elaborar notas de agravos;

II – encaminhar o patrocínio de causas que visem a resguardar os direitos dos Auditores associados, cuja ameaça ou violação esteja direta ou indiretamente ligada à atividade profissional, ou que devem ser preservados em respeito às garantias constitucionais e legais dos Auditores ou das atividades da Associação;

III – propor à Diretoria a celebração de contratos com advogados para a postulação ou defesa devida, fiscalizando e comunicando à Diretoria, regularmente, o andamento das causas, observada a regulamentação pertinente;

IV – coordenar as atividades de assistência jurídica e judiciária aos Associados, referentes a causas estritamente profissionais, na forma da regulamentação;



V – contribuir com os debates sobre propostas legislativas de interesse dos Auditores de Controle Externo;

VI – acompanhar as causas de interesse de aposentados e pensionistas, relacionadas estritamente a questões técnicas da carreira, assim como a legislação sobre o tema;

VII – submeter à Diretoria relatório e voto sobre o encaminhamento à ANTC, para os fins do disposto no art. 103, inciso IX, da Constituição Federal, dos questionamentos suscitados no exercício de cargo de Auditores de Controle Externo a respeito da constitucionalidade de norma legal ou ato normativo sujeita à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, que versem sobre matérias afetas à fiscalização contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, bem como sobre afronta aos princípios, prerrogativas e independência da função constitucional de controle externo.

VIII – Elaborar pareceres e responder a consultas formuladas pela Diretoria, a respeito de assuntos de teor jurídico;

IX – coordenar a elaboração e a aprovação de minutas de termos de contrato e convênio a serem celebrados pela AudTCMSP, bem como de eventuais propostas de alterações neste Estatuto.

Art. 48. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro da AudTCMSP:

I – executar as atribuições delegadas pelo Presidente;

II – arrecadar e ter sob sua responsabilidade os valores arrecadados pela Associação e respectiva documentação;

III – assinar, em conjunto com o Presidente, as ordens de pagamento, cheques e demais documentos que importem em obrigação para a Associação;

IV – efetuar, mediante recibo, os pagamentos autorizados pelo Presidente;

V – apresentar à Diretoria, bem como divulgar na página eletrônica para acesso dos associados, relatório quadrimestral da gestão fiscal da Associação, com as receitas, assim como as contribuições a receber referentes a associados inadimplentes, e as despesas realizadas até o período, destacando, entre outras, as despesas com pessoal, diárias e passagens, comunicação, ações sociais, realização de eventos, financiamentos e patrocínios culturais e institucionais.

VI – apresentar, no fim de cada exercício, Balanço pormenorizado sobre a situação financeira e patrimonial da Associação.

Art. 49. O Diretor Administrativo e Financeiro submeterá à aprovação da Diretoria regulamento disciplinando a realização de despesas, observada a transparência necessária sobre a execução orçamentária e financeira.

Art. 50. (Revogado).

Art. 51. (Revogado).



Seção III

Do Conselho Fiscal da AudTCMSP

Art. 52. O Conselho Fiscal, eleito bienalmente em Assembleia Geral Ordinária, será constituído por 3 (três) membros efetivos e até 3 (três) suplentes.

§ 1º A eleição para a Presidência do Conselho Fiscal será feita pelo voto dos seus próprios membros, considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos.

Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal:

I - analisar e visar as prestações de contas, balancetes, balanço e relatórios gerenciais, emitindo parecer que deverá ser submetido à Assembleia Geral para deliberação;

II - examinar, a qualquer tempo, a contabilidade, sugerindo normas de aperfeiçoamento e correção à Diretoria e ao Conselho Consultivo, este último quando for instalado;

III - solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante correspondência a todos os seus integrantes, em razão de fatos graves que comprometam o patrimônio e os recursos da AudTCMSP.

Art. 54. As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão, com a presença da maioria de seus membros, no mínimo uma vez por ano, para apreciar as contas apresentadas pela Diretoria e emitir parecer sobre elas, bem como sobre balancetes e relatórios da gestão financeira da AudTCMSP.

Parágrafo Único. As reuniões poderão ser presenciais ou à distância, mediante videoconferência ou outro meio tecnológico mais eficaz que garanta a participação dos membros do Conselho.

CAPÍTULO SÉTIMO

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Disposições Preliminares e Condições de Elegibilidade

Art. 55. Os Auditores de Controle Externo associados à AudTCMSP elegerão, mediante voto secreto, universal e direto, os membros da Diretoria que conduzirão o projeto de gestão para os 2 (dois) anos seguintes e os membros do Conselho Fiscal.



§ 1º Todos os Auditores de Controle Externo associados, nos termos do artigo 1º deste Estatuto, poderão votar na eleição, atendidas as condições do art. 60.

§ 2º As eleições ocorrerão até o mês de novembro do último ano de cada gestão.

Art. 56. É condição necessária e indispensável para o Auditor de Controle Externo participar de Comissão Eleitoral, e para candidatar-se a membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da AudTCMSP, que esteja associado, na data das eleições, há pelo menos 2 (dois) meses, que esteja em dia com suas obrigações estatutárias, e em exercício de suas funções no TCM-SP ou que esteja aposentado.

Art. 57. As Chapas que serão candidatas deverão apresentar documento com Projeto de Gestão que deve ser formalizado e comunicado a todos os associados, por meio físico ou eletrônico, e que contenha, no mínimo:

- I - Estratégia de atuação com direcionamento geral das atividades;
- II - Principais objetivos pretendidos a alcançar;
- III - Cronograma previsto para as atividades; e
- IV - Composição da Diretoria.

Art. 58. O regulamento do processo eleitoral estabelecerá a forma de votação.

Seção II

Da Inelegibilidade

Art. 59. São inelegíveis:

- I – o Presidente da AudTCMSP para o exercício do terceiro mandato consecutivo;
- II – o candidato com tempo de filiação à AudTCMSP inferior a 4 (quatro) meses, contados até a data de realização da eleição;
- III – para ocupar cargos de presidente e vice, o Auditor de Controle Externo associado lotado em cargo de chefia do TCM-SP, à disposição de ente público jurisdicionado do TCM-SP ou que notoriamente preste serviço para empresas contratadas por entes públicos jurisdicionados do TCM-SP;
- IV – o candidato que:
 - a) tiver rejeitadas as suas contas em cargos de administração da AudTCMSP;
 - b) responder a processo nas esferas de controle externo, administrativa ou judicial pela irregular aplicação de recursos públicos ou pela prática de ato que gere conflito de interesse com a função de Auditor de Controle Externo;
 - c) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade representativa;



d) (Revogado);

V – o associado que não se encontre em dia com as mensalidades junto à AudTCMSP (art. 29, inciso III).

Seção III

Do Eleitor

Art. 60. É eleitor todo Auditor de Controle Externo associado há pelo menos 2 (dois) meses, antes da data fixada para eleição, que estiver em dia com as suas obrigações e satisfizer, tempestivamente, o pagamento das mensalidades (art. 29, inciso III).

Seção IV

Da Comissão Eleitoral

Art. 61. A Comissão Eleitoral será composta de, no mínimo, 3 (três) Auditores de Controle Externo associados, competindo-lhe dirigir o processo eleitoral, resolver todos os incidentes e impugnações e totalizar os votos colhidos.

Art. 62. As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas com a presença de maioria de seus membros e o seu *quorum* de instalação e deliberação é de, no mínimo, 3 (três) membros, não cabendo recurso de suas decisões.

Art. 63. A Comissão Eleitoral elaborará e aprovará o Regulamento Eleitoral, com normas complementares ao processo eleitoral, atendidos os princípios deste Estatuto.

Parágrafo Único. Não poderão ser indicados para compor a Comissão Eleitoral os componentes da Diretoria da AudTCMSP, os candidatos e seus cônjuges ou companheiros e parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Seção V

Da Convocação da Eleição

Art. 64. O Presidente da AudTCMSP convocará a eleição da próxima diretoria com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da eleição, mediante mensagem eletrônica destinada à lista de associados e na página da internet, no qual constarão, obrigatoriamente:

I – data, horário e sistema de votação;



II – prazo, horário e local para registro de Chapas, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias em relação à data da eleição.

Seção VI

Do Requerimento de Registro de Chapas

Art. 65. Os interessados em concorrer aos cargos diretivos da AudTCMSP deverão organizar-se em Chapas e inscrevê-las para esse fim, na forma estabelecida no regulamento.

§ 1º O registro de Chapas deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias antes da data prevista para as eleições.

§ 2º Nenhum candidato poderá concorrer em mais de uma Chapa na mesma eleição.

Art. 66. O requerimento de registro de Chapa, em 2 (duas) vias, será endereçado à Comissão Eleitoral, subscrito pelo candidato à Presidência da AudTCMSP e conterá em um só documento:

I – indicação do nome completo de cada componente da Chapa e do cargo ao qual concorre;

II – Assinatura de todos os candidatos da Chapa.

Parágrafo Único. A entrega do requerimento de registro de Chapa observará as disposições do regulamento eleitoral.

Art. 67. Cada Chapa deverá apresentar, necessariamente, candidatos para os cargos listados no art. 39, sendo vedada a acumulação de cargos pelos membros da Diretoria na composição da chapa.

§ 1º A votação para membro do Conselho Fiscal dar-se-á individual e independentemente de Chapa. Serão eleitos para membros do Conselho Fiscal os candidatos mais votados.

§ 2º É permitida a candidatura avulsa de Auditor de Controle Externo associado para membro do Conselho Fiscal, na forma do regulamento eleitoral.

Art. 68. Será indeferido o requerimento de registro de Chapa que não apresente candidatos elegíveis para preenchimento de todos os cargos, ou que não atenda às disposições contidas neste Estatuto e no regulamento eleitoral.

Seção VII

Da Posse e do Exercício



Art. 69. Os eleitos serão empossados em data marcada pela Diretoria da AudTCMSP e entrarão em exercício no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Parágrafo Único. Os eleitos exercerão os seus mandatos por 2 (dois) anos, contados da data de início do exercício, permitida a reeleição, na eleição subsequente, observado o art. 59, inciso I.

Art. 70. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, a Presidência da AudTCMSP será exercida, interinamente, pelo Diretor Titular da Diretoria de Controle Externo e Desenvolvimento Profissional.

§ 1º Ocorrendo a vacância dentro do primeiro ano de mandato, o Presidente interino convocará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis depois da última vaga, eleição para ambos os cargos, que serão realizadas em 15 (quinze) dias úteis a partir do término do prazo estabelecido para registro das chapas, devendo os eleitos completar o período do mandato de seus antecessores.

§ 2º Se a vacância ocorrer no segundo ano de mandato, o Presidente interino completará o mandato do seu antecessor.

CAPÍTULO OITAVO

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 71. A AudTCMSP poderá ter símbolos próprios, constantes de bandeira, logomarca, escudos, emblema ou distintivo, de uso privativo da entidade e de seus Associados.

§ 1º A AudTCMSP adotará o dia 27 de abril para celebrar o Dia Municipal do Auditor de Controle Externo, data que remete ao ato memorável de Serzedello Corrêa em defesa da autonomia do Tribunal de Contas para fiscalizar a Administração Pública.

§ 2º A celebração do Dia Municipal do Auditor de Controle Externo contemplará atividades voltadas para a valorização da classe, assim como pela defesa de suas prerrogativas profissionais e do controle externo.

§ 3º A Diretoria da AudTCMSP envidará esforços para que a Câmara do Município de São Paulo realize, a cada ano, sessão solene para celebração do Dia Municipal do Auditor de Controle Externo.

Art. 72. Este Estatuto poderá ser revisto por requerimento da maioria simples dos membros da Diretoria Executiva ou de 1/5 (um quinto) dos associados aptos a votar, observadas as vedações e demais restrições previstas neste Estatuto.

Art. 73. A dissolução ou extinção da AudTCMSP somente será decidida por 2/3 (dois terços) de seus associados fundadores e efetivos em condições de votar.



§ 1º A dissolução ou extinção da AudTCMSP só poderá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para essa finalidade.

§ 2º Serão causas nas quais os Associados poderão optar pela dissolução ou extinção da AudTCMSP a existência de 10 (dez) ou menos Associados em um período de tempo ininterrupto de 1 (um) ano ou quando a AudTCMSP, em sua prestação de contas de 3 (três) anos consecutivos, não demonstrar recursos financeiros suficientes para manutenção de saldo de caixa positivo ao término de cada um dos três anos.

§ 3º Dissolvida a AudTCMSP e liquidado seu passivo, o patrimônio social remanescente terá destinação definida em Assembleia conforme disposto no artigo 61 do Código Civil.

Art. 74. O exercício financeiro da AudTCMSP coincidirá com o ano civil e cada mandato regular de Presidente compreenderá dois exercícios financeiros.

Art. 75. Sem prejuízo da contribuição mensal ordinária, a AudTCMSP poderá aprovar contribuição a projeto ou atividade da ANTC, prestar-lhe apoio administrativo, financeiro e logístico, bem como compartilhar recursos de tecnologia da informação, mediante acordo de cooperação celebrado entre as partes.

Art. 76. As regras do processo eleitoral para o exercício do primeiro mandato, biênio 2020/2021, serão organizadas após aprovação deste Estatuto e fundação da AudTCMSP, presidida e secretariada pelo Presidente da Assembleia de Fundação e seus respectivos secretários.

Art. 76-A. Tendo em vista a antecipação das eleições convocada pela diretoria do biênio 2022/2023, excepcionalmente, a diretoria eleita para o biênio 2024/2025 entrará em exercício em até 10 dias após a posse, cumprindo o mandato até 31/12/2025.

Parágrafo Único. Os mandatos dos membros da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal se encerrarão, excepcionalmente, no dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 77. Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas de Pessoas Jurídicas e no Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo - SP.

Art. 78. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da AudTCMSP.

São Paulo, 23 de outubro de 2024

ROBERTA CAROLINA DIAS BARBOSA
Presidente da AudTCMSP



PEDRO LUÍS DE VASCONCELOS OLIVEIRA
Diretor Jurídico da AudTCMSP

ANNE TOBOS MELNIKOFF
Advogada – OAB/SP nº 200779